



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

(DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios que regem as contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos mínimos de instrução das contratações diretas, admitindo-se a adoção de procedimentos proporcionais à complexidade e ao valor da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 autoriza que, nas contratações de pequeno valor e baixa complexidade, o instrumento contratual seja substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de atuar com qualidade, economicidade e orientação a resultados, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a doutrina especializada em Administração Pública tem destacado a necessidade de evitar formalismos excessivos nos processos de contratação, privilegiando uma atuação administrativa orientada a resultados, com adoção de procedimentos proporcionais à complexidade da contratação, visando à racionalização dos processos administrativos e à adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as aquisições de pequeno valor destinadas à manutenção rotineira das atividades administrativas apresentam baixa complexidade técnica e reduzido impacto financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, padronização e eficiência aos processos administrativos, sem prejuízo da observância dos mecanismos de controle interno e da transparência dos atos administrativos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, o procedimento administrativo simplificado para aquisições de bens e contratações de serviços de pequeno valor destinados ao atendimento de demandas imediatas, eventuais e de baixa complexidade.

Art. 2º O procedimento administrativo simplificado poderá ser utilizado para contratações de pequeno valor, observado o limite aplicável às hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, c/c art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme valores atualizados pela legislação federal vigente.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio do procedimento simplificado, entre outras:

I – aquisição de materiais de expediente e consumo em geral;

II – pequenos reparos e serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pintura, serralheria e similares;

III – reposição de peças e componentes;

IV – serviços eventuais de baixa complexidade técnica; e

V – outras despesas de pequeno vulto necessárias à manutenção e ao funcionamento das unidades administrativas.

Art. 4º O processo administrativo simplificado de que trata este Ato deverá ser instruído com os elementos mínimos necessários à contratação direta, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo, no que couber:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD) simplificado ou solicitação equivalente;

II – justificativa da necessidade da contratação;

III – pesquisa de preços, com indicação da estimativa de valor, realizada de forma simplificada;

IV – indicação da dotação orçamentária;

V – justificativa da escolha do fornecedor, quando aplicável;

VI – autorização da autoridade competente para a contratação; e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII – documentação de habilitação mínima adequada ao risco da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações poderão ser formalizadas por meio de:

I – instrumento contratual simplificado;

II – nota de empenho;

III – autorização de fornecimento;

IV – ordem de serviço; e

V – outro instrumento equivalente.

Art. 6º É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento indevido nos limites estabelecidos neste Ato, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º As contratações realizadas com fundamento neste Ato deverão observar, sempre que possível, o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

§1º As demandas de pequeno valor de caráter recorrente deverão ser previamente estimadas e registradas no PCA, de forma consolidada, como medida de racionalização administrativa e prevenção ao fracionamento de despesas.

§2º As demandas eventuais, imprevisíveis ou de natureza emergencial poderão ser realizadas independentemente de previsão específica no PCA, desde que devidamente justificadas no processo administrativo.

§3º A utilização do procedimento simplificado não autoriza a fragmentação indevida de contratações que, pela sua natureza ou habitualidade, devam ser planejadas e executadas por meio de procedimento ordinário.

Art. 8º A instrução dos processos de contratação de que trata este Ato será realizada, preferencialmente, por meio do sistema de controle digital “E-Cam” ou outro que venha a substituí-lo de processos administrativos, que registra o fluxo eletrônico de documentos, de modo a proporcionar padronização.

§1º O sistema deverá assegurar o registro dos atos praticados, a rastreabilidade das informações e a transparência dos procedimentos administrativos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§2º As aquisições poderão ser realizadas de forma individualizada conforme a demanda das unidades administrativas, observados os limites estabelecidos neste Ato e a vedação ao fracionamento de despesas.

Art. 9º Nas contratações realizadas com fundamento neste Ato, a divulgação prévia da oportunidade de contratação para recebimento de propostas adicionais, prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada de forma simplificada.

§1º A divulgação de que trata o caput poderá ser excepcionalmente dispensada, desde que devidamente justificada no processo administrativo, com indicação das circunstâncias fáticas e jurídicas que demonstrem a sua inadequação ou inviabilidade, devendo evidenciar, no mínimo:

- I – a urgência da contratação ou risco de prejuízo à Administração; ou
- II – a inexistência de ganho efetivo de competitividade com a divulgação; e/ou
- III – as características do mercado fornecedor ou a restrição de potenciais interessados.

§2º A ausência de divulgação, sem a devida justificativa, poderá ensejar a nulidade do procedimento e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

§3º A simplificação prevista no caput não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preços, ainda que de forma simplificada, nem a devida motivação administrativa.

§4º A urgência prevista no inciso I deste artigo, a contratação poderá ser realizada via adiantamento, respeitando as demais legislações em vigor.

Art. 10. Nas contratações realizadas com fundamento neste Ato, compete ao setor responsável pelas compras:

- I – instruir o processo administrativo;
- II – realizar a pesquisa de preços;
- III – providenciar os registros no sistema informatizado; e
- IV – encaminhar para autorização da autoridade competente.

§1º Fica dispensada a manifestação prévia da Procuradoria Legislativa e da Unidade de Controle Interno, em razão da baixa complexidade e do reduzido valor das contratações.

§2º A manifestação poderá ser solicitada sempre que a natureza do objeto, a complexidade da contratação ou a existência de dúvida jurídica relevante assim o justificarem.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§3º A dispensa de manifestação não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela regular instrução do processo e pela observância da legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 12. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 11, de 9 de abril de 2024.

Art. 13. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 30 de abril de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 30 de abril de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

